

AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0000978-66.2017.8.18.0078
SIMP 001097-177/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2021

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2021, na plataforma *Microsoft Teams*, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV), Dr. **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR**, representante do Ministério Público do Piauí, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e **MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO COSTA E SILVA**, acompanhado do Advogado do Município, Dr. **JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS**, inscrito na OAB-PI nº 8509, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª PJV, ajuizou Ação Civil Pública Ambiental (Processo nº 0000978-66.2017.8.18.0078), objetivando compelir o Município de Valença do Piauí a manejar políticas públicas eficientes em relação à cessação e correção dos danos ambientais causados ao Rio Catinguinha, localizado na sede do Município de Valença do Piauí;

CONSIDERANDO que foi proferida decisão nos autos da Ação Civil Pública ajuizada determinando que o Município de Valença do Piauí, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, adotasse as seguintes providências:

- promover a remoção de todos os emissários clandestinos de esgoto no leito do Rio Catinguinha;
- exigir que os estabelecimentos comerciais, especialmente postos de lavagem de veículos, localizados às margens do Rio Catinguinha promovam a correta destinação de seus efluentes, sem lançamento direto no leito desse corpo hídrico, e em caso de impossibilidade do lançamento em local diverso, que promova a interdição desses estabelecimentos;
- apresentar proposta e cronograma com as ações que deverão ser realizadas para a completa despoluição/descontaminação do Rio Catinguinha;



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

- realizar campanha ambiental de cunho educativo, em rádio, internet e outdoor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, destacando a proibição de despejos de efluentes diretamente no Rio Catinguinha, com destaque para a nocividade da prática à saúde humana;
- realizar exame físico-químico e bacteriológico de qualidade da água do Rio Catinguinha;
- protocolar junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitação de licença ambiental de estação de tratamento de efluentes, promovendo todas as diligências a seu cargo, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental, a fim de assegurar o regular trâmite do processo administrativo respectivo.

CONSIDERANDO que a decisão proferida foi cumprida tão somente de forma parcial, tendo em vista que na decisão não foi concedido prazo hábil para o cumprimento integral;

CONSIDERANDO que o Município de Valença do Piauí buscou o Ministério Público Estadual para dar início a tratativas para celebração de acordo acerca do objeto da demanda;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, em consonância com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

I - promover a remoção de todos os emissários clandestinos de esgoto no leito do Rio Catinguinha, até **Dezembro de 2030**;

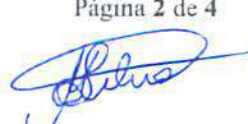
II - exigir que os estabelecimentos comerciais, especialmente postos de lavagem de veículos, localizados às margens do Rio Catinguinha promovam a correta destinação de seus efluentes, sem lançamento direto no leito desse corpo hídrico, **através da adoção de solução alternativa nos moldes do art. 45, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007**, e em caso de impossibilidade do lançamento em local diverso, que promova a interdição desses estabelecimentos, no **prazo de 06 MESES**;

III - apresentar estudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, e cronograma com as ações que deverão ser realizadas para a completa despoluição/descontaminação do Rio Catinguinha, no **prazo de 01 (um) ano**;

IV - realizar **4 (quatro) campanhas ambientais por ano**, de cunho educativo, voltadas à população, pelo **prazo de 07 (sete) dias (duração de**

Rua São José, nº 449, Centro, Valença do Piauí/PI – CEP: 64.300-000
Contatos: (89) 3465-2713 - (86) 9 8160-1919 – segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

Página 2 de 4



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

cada campanha), destacando a proibição de despejos de efluentes diretamente no Rio Catinguinha, com destaque para a nocividade da prática à saúde humana;

V - realizar exame físico-químico e bacteriológico da qualidade da água do Rio Caatinguinha, por meio de coleta de amostra em trecho do leito do Rio na área urbana, com início no prazo de 60 (sessenta) dias, com periodicidade bimestral;

VI - protocolar junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou junto a outro órgão ambiental responsável, solicitação de licença ambiental de estação de tratamento de efluentes, promovendo todas as diligências a seu cargo, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão ambiental, a fim de assegurar o regular trâmite do processo administrativo respectivo, no prazo de 12 (doze) meses;

VII - construir Estação de Tratamento de Esgoto — ETE no município de Valença do Piauí, dotada de tecnologia e capacidade para atender toda a demanda do esgotamento sanitário ali produzido, garantidos os padrões de emissão de efluentes rigorosamente dentro daqueles fixados normativamente, adotando todas as providências para que a mesma entre em operação, no prazo de no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da licença ambiental do órgão competente;

VIII – até Dezembro de 2030, após o início do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes, promover a ligação à rede coletora de todos os imóveis do Município;

IX - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, apresentar estudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, e programa das ações para a recomposição da mata ciliar do Rio Catinguinha em toda sua extensão na área urbana e rural do município de Valença do Piauí;

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de impossibilidade de cumprimento de quaisquer um dos prazos por força alheia a vontade do Município, concretamente e comprovadamente demonstrada nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento do TAC, instaurado no âmbito do Ministério Público, poderão as partes prorrogar os prazos constantes deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Anualmente o Município compromissário, por seu representante legal do momento, apresentará relatório circunstanciado ao Ministério

Rua São José, nº 449, Centro, Valença do Piauí/PI – CEP: 64.300-000
Contatos: (89) 3465-2713 - (86) 9 8160-1919 – segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

Página 3 de 4



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Público do Piauí, por meio do órgão de execução da 2ª Promotoria de Valença do Piauí, demonstrando as ações e condutas do compromissário, naquele ano, para o cumprimento da cada cláusula do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou descumprimentos dos prazos previstos no presente termo importará, **ao representante do compromissário que deu causa**, na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato de descumprimento, a incidir diretamente sobre o patrimônio do Prefeito Municipal de Valença do Piauí, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Valença do Piauí-PI, 15 de outubro de 2021

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

Representante do Compromitente


MARCELO COSTA E SILVA
Representante do Compromissário


JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS
Advogado do Compromissário

